



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2269/2021

Institui o Serviço Residencial Terapêutico tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Residencial Terapêutico tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Carandaí, o qual funcionará de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 e da Secretaria de Estado de Saúde, através da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020, nos termos desta lei.

Art. 2º. Compete à Coordenação de Saúde Mental, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências para aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o artigo 4º da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que irão compor a equipe do SRT II, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do SRT II farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º. A vinculação dos profissionais componentes das equipes do SRT II com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, especialmente Lei nº 2318/2019.

§ 1º. O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º. As contratações previstas no caput deste artigo são consideradas como de necessidade temporária para atendimento ao programa do Governo Estadual, conforme autorizado pelo Art. 2º, V, da Lei 2318/2019.

§ 3º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas legislações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

§ 4º. O profissional contratado deverá exercer as atribuições descritas no Anexo II desta Lei, no que concerne à sua área de atuação, devendo prestar atendimento satisfatório ao público-alvo do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º. O planejamento, coordenação e controle do Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT II ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade direta da Coordenação de Saúde Mental.

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 2266-2017, e na Lei Municipal nº 2370-2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 8º. A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Serviço Residencial Terapêutico tipo II - STR II;

IV - por excepcional interesse público, caso o contratado apresente 5 (cinco) faltas injustificadas, ininterruptas ou não, verificadas a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

V - por prática de infração disciplinar para a qual esteja prevista a penalidade de demissão, nos termos da Lei nº 2295-2018 e suas modificações posteriores.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II do caput, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de abril de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

ANEXO I

Funções públicas para atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica			
Categoria Profissional	Vagas	Remuneração	Regime de dedicação ao SRT II
Supervisor Técnico	01	R\$ 3.200,00	40 horas semanais
Cuidador	08	R\$ 1.300,00	40 horas semanais
Auxiliar de cozinha e limpeza	02	R\$ 1.100,00	40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

ANEXO II

Atribuições e requisitos dos cargos ligados ao Serviço de Residência Terapêutica Tipo II – SRT II

Supervisor Técnico

Definição: Constitui a referência técnica para os moradores e para a equipe do SRT e está subordinado à Coordenação de Saúde Mental.

Formação: Superior completo em Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou, curso superior com especialização em áreas afins à Saúde Mental.

Atribuições: Realizar visitas diárias à casa com duração mínima de duas horas, para observação, acompanhamento, e orientações sobre a rotina da casa, necessidades dos moradores e cuidadores, manejo, atendimento à crise e encaminhamentos; Estabelecer Projeto Terapêutico Singular (projeto de vida) de cada morador; Acompanhar os moradores de forma individualizada, inclusive em atividades pela cidade: médicos, hospitais, ministério público, banco, cursos, viagens, supermercado, escola, comércio de acordo com a necessidade; Responsabilizar-se pelos gastos e as despesas de cada morador e da casa, além da medicação e contato com vizinhos conforme necessidade; Estimular hábitos higiênicos, participação na rotina da casa, tarefas cotidianas e dar orientação quanto ao risco de acidentes domésticos; Participação em eventos comunitários visando desenvolvimento da cidadania; Providenciar documentos; Solicitar inclusão em programas sociais para os quais os moradores preenchem os requisitos; Providenciar a abertura de conta na Caixa Econômica Federal para recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e de Programa de Volta Para Casa/ PVC, uma bolsa desospitalização do Ministério da Saúde (Com relação à questão financeira, cada técnico de referência é responsável direto pela abertura de conta e pelos cartões de poupança e da conta 23, onde são depositados o BPC e PVC, além da conferência junto ao cuidador do caderno caixa de cada morador e da casa, sujeita a fiscalização do Ministério da Saúde e Ministério Público); Zelar pelo desenvolvimento e treinamento de habilidades e competências sociais que favoreçam o processo de ressocialização de cada morador; Atendimento e acompanhamento familiar visando restabelecimento de vínculos, soluções legais como confecção de documentos, curatelas, etc; Realizar reuniões com a equipe para discussão dos casos, rotina da casa, acompanhamento e resolução de problemas com cuidadores e na administração das casas; Visitas e/ou reuniões com outras instituições como Caixa Econômica Federal, Ministério Público, Polícia Militar, Secretaria de Assistência Social (CRAS, CREAS), UAI, CEMED, CHPB/FHEMIG, Postos de Saúde e Estratégia da Saúde da Família, PAI-PJ, Hospital Regional, Santa Casa; IMAIP; Manicômio Judiciário; escola regulamentar; hidroginástica, vizinhos, comércio, cursos profissionalizantes, de artesanato, de línguas, CAPS, Centro de Convivência e todos os espaços por onde o morador/cidadão circula, visando esclarecimentos sobre o projeto, diminuição de estigma e assim possibilitar a inserção do morador na nossa comunidade; Trabalhar a educação permanente de cuidadores, serviços gerais trabalhando com temas diversos e pertinentes à qualificação e atualização das ações que orientam o cuidado em toda sua complexidade; Participar com os moradores e cuidadores em encontros de Serviços Residenciais Terapêuticos e seminários; Acompanhar e supervisionar estagiários; Participar efetivamente no processo de desospitalização e desinstitucionalização dos pacientes internados nos hospitais conveniados ao SUS e Manicômio Judiciário, desde as reuniões iniciais para contato, vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

e solicitação de alta do paciente até período de adaptação e permanência definitiva na residência terapêutica. Outras atribuições correlatas, a critério do superior imediato.

Cuidador

Definição: Constitui a referência de um grupo de usuários, sendo um agente facilitador na busca de autonomia, na conquista dos espaços que compõem a cidade, na promoção da auto-estima, no exercício da cidadania e na conquista dos direitos dos moradores.

Formação: 2º grau completo

Idade mínima: 25 anos

Perfil: paciência, discernimento, flexibilidade, iniciativa, criatividade, persistência, interesse, bom nível de tolerância às frustrações, disponibilidade, habilidades cognitivas e domésticas.

Atribuições: Desenvolver habilidades e se adequar ao trabalho em equipe; grande habilidade para ouvir; energias e habilidades são somadas para o alcance dos objetivos; manter o foco; estar aberto a discutir questões comportamentais; nível de confiança elevado; acatar decisões por consenso; colaborar para resolução dos conflitos; contribuir para o desenvolvimento contínuo da equipe; **Acompanhar os moradores conforme Projeto Terapêutico Singular – PTS;** Trocar informações na troca de plantão; Preparação da medicação, conforme rotina da casa, observando horários de acordo com a receita médica; Ministrar medicação para os moradores conforme receita; Levar receita e buscar medicação nos postos de entrega, observando data de agendamento; Conferência da medicação clínica e psiquiátrica; Organização e conferência dos cadernos individuais de controle financeiro e de saúde; Acompanhar, orientar e ajudar na higiene pessoal, dos objetos e da casa; Orientar, acompanhar e participar na preparação das refeições; Apoiar o profissional de limpeza e cozinha; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Acompanhar ao Posto de Saúde para consultas e participação nos grupos, em passeios, compras em lojas e supermercados, cursos, hidroginástica, escola regulamentar quando necessário e conforme PTS (acompanhamento terapêutico); Fazer lista de compras com os moradores; Compra, controle e recebimento diário e semanal de açougue, padaria, supermercado, junto com o morador; Saída para eventos e aniversários com os moradores quando necessário; Saída para banco com os moradores para receber seus benefícios quando necessário; Agendar e acompanhar às consultas e exames; Acompanhar ao médico, em caso de urgência, comunicar à referência; Acompanhamento nas internações clínicas quando necessário; Participação nas rodas de conversa com os moradores e referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente); Compreender que a casa é dos moradores; **Respeitar os momentos de descanso e decisões tomadas no coletivo.**

Auxiliar de Cozinha e Limpeza

Definição: Cuida da limpeza e manutenção de todos os espaços da Residência Terapêutica, estimula e zela pela higiene pessoal dos moradores, prepara a alimentação e auxilia o cuidador.

Formação: 1º Grau completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Atribuições: Cuidar da limpeza e higiene da casa; Participar da organização junto com o morador de seus objetos e pertences; Lavar a roupa de cama e de uso pessoal dos moradores; Preparar as refeições; Apoiar o cuidador; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Participação nas rodas de conversa com os moradores e Referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Mensagem à Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao considerarmos todo o histórico mundial, nacional e, especificamente, no Estado de Minas Gerais e na região de Barbacena, à qual se inclui o município de Carandaí, atentamo-nos para movimentos importantes no campo da Saúde Mental, principalmente no que se refere ao movimento de luta pela efetivação dos direitos das pessoas que vivenciam situações de sofrimento mental. Em Barbacena, se fortaleceu por anos e recebendo pessoas de todo o Estado, o antigo Hospital Colônia e uma rede de hospitais psiquiátricos privados que, especialmente na década de 70, a partir de diversas denúncias, foram evidenciados em seu caráter desumano e violento. Vale ressaltar, para contextualizar o campo da Atenção Psicossocial da região de Barbacena, as seguintes citações referentes às denúncias relativas ao extinto Hospital Colônia e, principalmente, referentes a um modo de lidar com o sofrimento mental que, atualmente, busca-se superar:

“A verdade é que não temos nenhum tipo de tratamento aqui, nem terapia ocupacional. Trata-se de aproveitamento empírico tão-somente. (...) Somente 3 psiquiatras para atender a 1360 doentes. Um entra e sai de 120 doentes por mês. (...) Ele disse que não viu os pacientes comerem nada disso. É que ele não sabe que trituramos tudo primeiro, e depois misturamos no arroz e feijão. Daí a impressão que não damos carnes aos doentes. (...) Isso aqui é terra de políticos. Este hospital foi criado por questões meramente políticas. Jamais foi considerado o aspecto médico-terapêutico desta cidade que, ao meu ver, deveria ter sido a última a ser escolhida no país, para este fim. (...) Como os nossos doentes são basicamente gente pobre, miserável, que já vem pra cá desnutrida e com todo tipo de doença, com o frio, os óbitos aumentam. (...) Vocês não podem esquecer que o Brasil é um país administrado por crises. A hora que passar essas fases das denúncias, esse vendaval, eles esquecerão disso tudo. E tudo continuará como está” (1979, Diretor do Hospital Colônia *apud* Firmino, 1982)

“A maioria é de cor preta. Todas as idades. Meninos, rapazes e homens velhos, de cabelos totalmente brancos. Fazem questão de abraços. Passamos pela sala de visitas, toda arrumadinha, com televisão. Depois de uma outra porta, passamos pelas celas, uma situação totalmente inversa. Mulheres presas entre urina e fezes. Uma gritava, duas choravam, desesperadas. ‘Aqui, basta a gente acender um cigarro, emprestar o fósforo para outra colega, que eles põem a gente na cela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

Você saiu do normal, não obedeceu às ordens, é prisão nocê'.[sic]" (Firmino, **1982**).

A partir do fortalecimento, luta e expressão do movimento dos trabalhadores que fomentou para que todas as violações de direitos viessem à tona e com o nascimento e construção das políticas públicas do Sistema Único de Saúde, o campo da Atenção Psicossocial se evidenciou e buscou-se estabelecer uma nova lógica de cuidado, fundamentada nos direitos das pessoas que vivenciam sofrimento mental. Essa luta para a mudança na lógica de cuidado em Minas Gerais visa a efetivação da construção e do fortalecimento de políticas públicas e de ações intersetoriais para o cuidado pautado na ética e no direito à saúde, à qualidade de vida e na garantia de direitos.

Na região de Barbacena e, especificamente no Município de Carandaí que integra a microrregião de saúde de Barbacena, uma Rede de Atenção Psicossocial tem sido estabelecida ao longo dos anos, buscando a abertura, fortalecimento e a qualidade dos serviços territoriais no campo da saúde e considerando a imprescindível articulação com demais setores.

Além dos componentes da Atenção Básica à Saúde (Unidades Básicas de Saúde), da Atenção Especializada (Centro de Atenção Psicossocial), dos pontos da Urgência e Emergência (SAMU 192, Porta Hospitalar, Unidade Básica de Saúde) e da Atenção Hospitalar, a Rede de Atenção Psicossocial compõe-se também pelos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs). Os SRTs fazem parte do componente da RAPS de Estratégias de Desinstitucionalização, conforme estabelecido em normativas jurídico-políticas específicas, dentre as quais destacam-se a Lei Federal nº10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Bem como as Portarias MS/GM nº 106/2000 e 3.090/11, ambas consolidadas na Portaria MS/GM nº3/2017 que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde. Quando habilitados, recebem financiamento federal além das contrapartidas Estadual e Municipal. No que concerne à contrapartida estadual, válido enfatizar a Resolução SES/MG nº 7.185, de 10 de agosto de 2020 que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, à implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial de municípios da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Assim, entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, "*moradias ou casas inseridas na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social*".

A microrregião de Barbacena possui pessoas em situação de internação de longa permanência no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB)/ FHEMIG e tanto a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, quanto o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial e o Plano de Desinstitucionalização das pessoas internadas no CHPB firmado entre Ministério da Saúde, Estado de Minas Gerais e municípios envolvidos, dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

os quais encontra-se Carandaí, orientam quanto à importância prioritária de realização do processo de desinstitucionalização das pessoas que encontram-se em tal situação. O processo de desinstitucionalização envolve, dentre outros aspectos, a implantação dos SRT, considerando os parâmetros legislativos que dispõem sobre o funcionamento dos mesmos. Com estas considerações, rogamos pela aprovação da proposta de lei anexa, colocando, desde já, à disposição, os membros da Secretaria de Saúde, especialmente a Coordenação de Saúde mental, para prestar qualquer esclarecimento sobre a relevância deste projeto para a política de atenção especial à saúde mental em nosso Município.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de abril de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal